



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso 147/2026 /SEAPA

Processo: 202617647002008

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COMO CEDENTE, E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, COMO CESSIONÁRIO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso X do artigo 16 da Lei estadual n.º 21.792/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 N.º 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, portador do RG n.º 4069515-SPTC/GO e CPF sob o n.º ***.524.901-**, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de atribuições que restou conferida pela Portaria n.º 125/2026-GAB/SEAPA, de lavra do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Ademar Pereira Leal Filho**, brasileiro, portador do RG n.º 1629984 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF n.º ***.150.531-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 02 de abril de 2026.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32 neste ato representado pelo Prefeito, David Moreira de Carvalho portador do CI RG nº 514105 SSP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.655.761-xx, residente e domiciliado em Alvorada do Norte.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 202617647002008 obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 21.792, de 16

de fevereiro de 2023, Decreto Estadual nº 10.318, de 12 de setembro de 2023 regulamento interno da SEAPA e pelas Ata e Resolução do Conselho Diretor do Fundo Protege Goiás (SEI nº [68944253](#)), da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, e demais normas aplicáveis, conforme processo administrativo nº 202417647004893, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelos objetos da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, dos bens público Estadual a seguir descrito:

(08) conjuntos de equipamentos apícolas, composto por 10 (dez) itens, com custo total de aquisição no valor de R\$ 2.136,57 (dois mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total doado de R\$ 17.092,56 (dezessete mil e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), cujos preços unitários de cada item são os seguintes: 1) Alimentador de Cobertura de Colmeia - R\$ 47,57; 2) Bota de Segurança em PVC - R\$ 30,00; 3) Caixa de Abelha com Melgueira - R\$ 230,00; 4) Caixa Isca para Transporte de Quadros - R\$ 117,00; 5) Centrífuga Manual Extratora de Mel - R\$ 1.250,00; 6) Chapéu com Véu de Proteção para Apicultura - R\$ 63,00; 7) Fumigador Apícola em Metal Galvanizado - R\$ 180,00; 8) Garfo Desoperculador - R\$ 20,00; 9) Luvas de Segurança 100% Antiferroada - R\$ 49,00; 10) Macacão de Apicultor com Capuz - R\$ 150,00. Os referidos bens encontram-se registrados no Sistema de Cadastro Patrimonial (SIGMATE) e foram adquiridos por meio do Processo de Contratação nº 202517647006398, conforme Notas de Empenho nº 2025.3201.040.00003 (SEI nº 83626437); 2025.3201.040.00008 (SEI nº 83626459); 2025.3201.040.00005 (SEI nº 83626480); 2025.3201.040.00007 (SEI nº 83626482); 2025.3201.040.00006 (SEI nº 83626462); 2025.3201.040.00004 (SEI nº 83626464), bem como Notas Fiscais Eletrônicas: NF-e 736 (SEI nº 83974402); NF-e 132 (SEI nº 84066890); NF-e 2568 (SEI nº 84068567); NF-e 437 (SEI nº 84113965); NF-e 438 (SEI nº 84114029); NF-e 439 (SEI nº 84114075); NF-e 3138 (SEI nº 84270919); NF-e 2570 (SEI nº 84645472); NF-e 4666 (SEI nº 84166217) e NF-e 4669 (SEI nº 85225969), de propriedade do DOADOR, e foram adquiridos com recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - Fundo PROTEGE, conforme Processo administrativo nº 202417647004893.

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste Termo de Cessão de Uso ficarão sob a guarda do município de Alvorada do Norte - GO. O Cessionário declara haver recebido os bens e seus acessórios absolutamente novos, como descrito no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 202617647002008 e tem respaldo no Termos do Processo 202417647004893 com recursos oriundos do Proteção Social do estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que tem por objeto aquisição de Equipamentos para Apicultura e Meliponicultura.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 202617647002008 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizados exclusivamente conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar, zelar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

c) Devolver ao Cedente os bens ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o Cessionário o recebera, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d) Na eventualidade de danos aos bens, efetuar o reparo, deixando-os com as mesmas características e em semelhante condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos bens pelo Cessionário.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas/treinadas/selecionadas na operação dos bens cedidos em uso

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização dos bens; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, alínea "e", deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização dos bens do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização dos bens cedidos em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás, no sítio eletrônico da SEAPA.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Cessão de uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assinado por delegação da Portaria 125/2026-GAB/SEAPA

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Alvorada do Norte - GO



Documento assinado eletronicamente por **David Moreira de Carvalho, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Subsecretário (a)**, em 18/06/2026, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91970774** e o código CRC **01916926**.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200.



Referência: Processo nº 202617647002008



SEI 91970774